

**REGRAS DE ATUAÇÃO DE INTERMEDIÁRIO DE
VALORES MOBILIÁRIOS
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A.**



BNP PARIBAS

O banco para um mundo em mudança

O Participante a seguir indicado (doravante "INSTITUIÇÃO"), objetivando atuar na qualidade de Intermediário, em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e nas demais normas expedidas pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAOB3 ("B3B3")**, estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação nos mercados organizados de valores mobiliários administrados.

Razão Social: **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A.**
Endereço: AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1909 9º/11º ANDARES – T. Sul.
Cidade/Estado: SÃO PAULO /SP
CNPJ nº: 01.522.368/0001-82
Representado neste ato por: **ORONZO CHIARELLA**
No da Identidade: 11.413.931
CPF nº: 922.315.788-91 e,
Por: **ROGERIO MONTEIRO**
Nº da Identidade: 11.892.743
CPF nº: 032.770.018-14

1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM 35/21

Nome: **ROGÉRIO MONTEIRO**
CPF nº: 032.770.018-14

2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos da INSTITUIÇÃO, conforme Resolução CVM 35/21

Nome: **PHILIPPE PIERRE VENTOZE**
CPF nº: 218.270.268-71

1. CADASTRO DE CLIENTES

1.1. DADOS CADASTRAIS

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela BM&F/BOVESPA deve:

1. Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de Contrato de Intermediação, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e
2. Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela B3;
3. Manter seus dados atualizados ou fornecê-los à INSTITUIÇÃO quando solicitados, visando o atendimento das normas aplicáveis.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

A INSTITUIÇÃO adota os procedimentos seguintes referentes à identificação de seus Clientes.

1. Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3;
2. No caso de cadastramento simplificado de investidor não residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3.



3. Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a vinte e quatro meses;
4. Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
5. Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando a confirmação e a manutenção dos cadastros atualizados dos clientes e a identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável, de forma a evitar o uso indevido da INSTITUIÇÃO por terceiros para a prática de atos ilícitos;
6. Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
7. Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e das operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO, sempre em conformidade com a legislação de regência; e
8. Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos pelo prazo legal.

2. ORDENS

2.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO

Para efeito deste documento, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou de um registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

2.2. TIPOS DE ORDEM ACEITAS

- a) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Corretora;
- b) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Corretora;
- c) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- e) **Ordem de Financiamento (Segmento Bovespa):** é aquela constituída por uma ordem de compra ou venda de um ativo ou direito em um Mercado administrado pela B3, e outra, concomitantemente de venda ou de compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro Mercado também administrado pela B3;
- f) **Ordem Limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- g) **Ordem Monitorada (Segmento BM&F):** é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina as condições de sua execução;
- h) **Ordem Stop:** é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

2.3. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

A INSTITUIÇÃO acatará ordens de operações válidas para o dia, por prazo determinado ou indeterminado. A ordem em que o cliente não especificar o prazo de validade só poderá ser executada no dia em que



foi emitida, findo o qual fica automaticamente cancelada.

2.4. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela B3.

A INSTITUIÇÃO, a seu critério, poderá aceitar Ordens para execução no período denominado "after market". Neste caso, se aceita, a execução da Ordem ocorrerá em regime de melhores esforços.

2.5. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

Somente serão executadas Ordens transmitidas à INSTITUIÇÃO pelos seguintes meios, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais:

- 1 Verbais** – aquelas transmitidas pessoalmente ou por telefone, em conversação gravada ou outros sistemas de transmissão de voz; e
- 2 Escritas** – transmitidas por carta protocolada, meio eletrônico e por quaisquer outros meios pelos quais seja possível evidenciar sua origem, autenticidade, horário e data de recebimento.

2.6. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS

A INSTITUIÇÃO, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos pela INSTITUIÇÃO neste documento, observando, todavia, o seguinte:

1. A INSTITUIÇÃO estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos a seus Clientes, em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante pronta comunicação ao cliente.
2. A INSTITUIÇÃO poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar indícios de prática de ato ilícito de qualquer natureza, de práticas não equitativas, ou de qualquer outra irregularidade que possa afetar negativamente sua reputação ou a higidez do mercado de valores mobiliários.

2.7. LANÇAMENTO DE ORDENS PELA INSTITUIÇÃO

A INSTITUIÇÃO lançará as Ordens validamente recebidas em seus sistemas informatizados registrando as seguintes informações:

1. Código ou nome de identificação do Cliente;
2. Data, horário e número sequencial que identifique a sequência cronológica de recepção da Ordem;
3. Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
4. Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço);
5. Indicação de Pessoa Vinculada (se for o caso)
6. Nome da Corretora Executante.

2.8. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada pelo Cliente ou pela INSTITUIÇÃO no caso de:



1. Ser transmitida à INSTITUIÇÃO em desconformidade com os procedimentos estabelecidos em suas normas e, conseqüentemente, neste documento;
2. Ao critério exclusivo da INSTITUIÇÃO, se, por suas características, a respectiva execução apresentar risco de inadimplência do Cliente;
3. Contrariar as normas legais, regulamentares, ou procedimentos aplicáveis aos mercados organizados de valores mobiliários.
4. Sendo escrita, se for apresentada com rasuras ou sem a correta identificação da origem ou de seu emitente.
5. A Ordem ter prazo de validade e não for executada total ou parcialmente dentro do prazo definido. O cancelamento da Ordem nesses casos ocorrerá automaticamente, total ou parcialmente, pela INSTITUIÇÃO, não sendo enviada qualquer informação ao Cliente acerca das ordens não cumpridas.
6. Ordens transmitidas por escrito poderão ser canceladas pelo Cliente por escrito ou por telefone gravado desde que a INSTITUIÇÃO seja capaz de identificar adequadamente o Cliente por esta via.
7. A Ordem, enquanto ainda não executada, poderá ser alterada pelo Cliente em qualquer das suas condições, sem cancelamento da Ordem naquilo em que não for alterada..
8. Os cancelamentos previstos neste item serão expressamente identificados nos sistemas de controle de registro de Ordens da INSTITUIÇÃO, segregadas das Ordens executadas e serão mantidas à disposição das autoridades competentes pelo período regulatório.

2.9. EXECUÇÃO DE ORDENS

Execução de Ordem é o ato pelo qual a INSTITUIÇÃO cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente, mediante a realização ou o registro da correspondente operação nos mercados organizados de valores mobiliários. Para fins de execução, as Ordens poderão ser agrupadas pela INSTITUIÇÃO por tipo de ativo objeto, data de liquidação e preço.

2.9.1. A numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a ordem de seu atendimento (*"first in, first out"*). Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes vinculados e não vinculados ao PARTICIPANTE, as Ordens de Clientes não vinculados terão prioridade.

2.9.2. A INSTITUIÇÃO primeiramente confirmará ao Cliente a execução das Ordens e suas respectivas condições por telefone, com gravação. Posteriormente, essa execução será confirmada oficialmente pela INSTITUIÇÃO através de nota de negociação emitida, descrevendo as operações em atendimento à Ordem e que será encaminhada ao Cliente em seu endereço ou por meio eletrônico constante de suas informações cadastrais.

2.10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS

Distribuição é o ato pelo qual a INSTITUIÇÃO atribui seus Clientes cada uma das respectivas operações por ela realizadas ou registradas.

2.10.1. A INSTITUIÇÃO orientará a distribuição dos negócios realizados obedecendo aos seguintes critérios:

- a) as Ordens serão sempre distribuídas e ordenadas às Corretoras segundo a ordem e o horário em que forem dadas pelos Clientes, em especial as Ordens envolvendo valor mobiliário cuja demanda for superior à oferta.



- b) as Ordens de pessoas não vinculadas à INSTITUIÇÃO terão prioridade na execução em relação às Ordens dadas por pessoas a ela vinculadas; observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica crescente de recebimento das Ordens determinará a prioridade de atendimento pela INSTITUIÇÃO.
- c) As Ordens que tenham preço-limite, quantidade, horário e dia predeterminados pelo Cliente serão executadas sempre em regime de melhores esforços pela INSTITUIÇÃO.

3. DA NOTA DE NEGOCIAÇÃO

A INSTITUIÇÃO manterá arquivadas eletronicamente cópias das notas de negociação relativas aos negócios realizados à disposição dos Clientes e das autoridades competentes pelo prazo regulatório vigente na data da respectiva execução.

4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada pela INSTITUIÇÃO.

4.1. A INSTITUIÇÃO disponibilizará aos seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos e manterá controle dessas posições, com a conciliação periódica entre:

- 1. Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
- 2. Posições constantes da base de dados da INSTITUIÇÃO com as posições fornecidas pelas entidades de compensação, custódia e liquidação, se for o caso.

5. REGRAS DE LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

5.1. A INSTITUIÇÃO manterá, em nome do Cliente, conta não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

5.2. O Cliente deverá disponibilizar à INSTITUIÇÃO, através dos meios e instrumentos bancários disponíveis, recursos líquidos necessários para a liquidação financeira das Ordens de sua responsabilidade na data em que forem exigíveis. Em nenhuma hipótese a INSTITUIÇÃO adiantará recursos ao Cliente para tal finalidade.

5.3. Os valores devidos pela INSTITUIÇÃO em decorrência das operações com valores mobiliários que realizar por conta e ordem dos Clientes serão levados a débito nas contas correspondentes, razão pela qual obrigam-se esses Clientes a manterem recursos disponíveis nessas contas em montante mínimo necessário para suportar tais débitos na data em que se tornarem exigíveis. A INSTITUIÇÃO não efetuará nenhum adiantamento ao Cliente para liquidação das operações contratadas em seu nome, sendo que os valores lançados a débito em sua conta, serão considerados como líquidos, certos e exigíveis pela INSTITUIÇÃO para todos os fins e efeitos de direito.

5.4. Nenhum resultado líquido resultante da liquidação das operações com valores mobiliários contratadas pelo Cliente será liquidado pela INSTITUIÇÃO em espécie, não importando o valor envolvido. Valores devidos aos Clientes em razão dessas operações serão liquidados mediante crédito junto ao banco comercial de escolha do Cliente, identificado na respectiva ficha cadastral. Eventual solicitação do Cliente de liquidação mediante pagamento em favor de terceiros somente será acatada pela INSTITUIÇÃO após recebimento de solicitação escrita, em termos aceitáveis pela INSTITUIÇÃO e mediante depósito em conta-corrente titulada pelo próprio favorecido.



5.5. As transferências efetuadas pela INSTITUIÇÃO ao Cliente não-residente serão feitas em favor da entidade de Custódia responsável por seus ativos no país ou em favor de outra instituição financeira no país que também mantenha conta de não-residente em nome do Cliente desde que devidamente autorizado.

6. PESSOAS VINCULADAS (OFERTA REALIZADA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA)

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

1. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da INSTITUIÇÃO cujas funções estejam vinculadas à contratação, execução ou títulos e valores mobiliários;
2. Agentes autônomos de investimento que prestem serviços à INSTITUIÇÃO;
3. Demais profissionais que mantenham com a INSTITUIÇÃO contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação em operações envolvendo títulos e valores mobiliários;
4. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da INSTITUIÇÃO;
5. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela INSTITUIÇÃO ou por pessoas a ela vinculadas;
6. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" anteriores; e
7. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

6.1. A INSTITUIÇÃO observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

1. A Instituição não privilegiará seus interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de seus Clientes;
2. As pessoas consideradas vinculadas à INSTITUIÇÃO somente através de corretoras previamente autorizadas e mediante autorização dada a estas para que mantenha a INSTITUIÇÃO informadas desses investimentos.

6.2. Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos deste documento, também aquelas realizadas por elas para a carteira própria da INSTITUIÇÃO.

7. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS DOS COMITENTES

No processo de cadastramento do Cliente é identificado seu perfil financeiro e de investimento, a partir das informações e experiência manifestadas pelo próprio e de visitas a ele feitas por um gerente destacado pelo PARTICIPANTE, dentro de processos individualizados de conhecimento do Cliente ("*know your Client*" e de *Suitability*). As informações obtidas dentro desse processo possibilitam ao PARTICIPANTE estabelecer em relação ao Cliente:

1. Sua tolerância a riscos;
2. Seu conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
3. Os objetivos dos seus investimentos; e
4. Sua situação econômica e sua capacidade financeira.
5. Os produtos e alternativas de investimento mais adequados ao seu perfil.



7.1. Identificado o perfil do Cliente (*"suitability"*), ele é registrado nos sistemas do PARTICIPANTE, permitindo a inclusão do Cliente em uma das quatro categorias possíveis de investidores : (i) Conservador, (ii) Moderado, (iii) Arrojado e (iv) Agressivo, cuja conceituações dadas pelo PARTICIPANTE são as seguintes:

- **Conservador:** Busca preservação do valor do seu capital através de retornos próximos à taxa de juros nominal básica. Tem baixa tolerância a risco, não se sentindo confortável com flutuações no valor do seu capital. Não prevê perdas patrimoniais. Pretende a totalidade (ou maior parte) dos investimentos com liquidez imediata, admitindo que seu capital investido seja alocado em ativos de crédito privado de baixo risco;
- **Moderado:** Busca preservação do valor do seu capital, mas com objetivo de algum incremento de renda. Possui alguma tolerância a risco, porém não suporta a volatilidade característica dos mercados de renda variável. Suporta perdas patrimoniais limitadas ao capital investido. Admite aplicação do capital investido em ativos de crédito privado considerados de baixo a médio risco. Busca manter a maior parte do seu capital investido em produtos com liquidez alta;
- **Arrojado:** Busca relevante incremento de renda. Possui tolerância a investimentos de médio a alto risco, estando confortável com flutuações significativas no valor do seu patrimônio em função da procura por maiores retornos no médio e longo prazo. Suporta de forma limitada a volatilidade dos mercados de renda variável. Admite alavancagem de forma limitada e suporta perdas patrimoniais superiores ao capital investido. Admite aplicação do capital investido em ativos de crédito privado considerados como de baixo a alto risco. Não possui necessidade de alta liquidez;
- **Agressivo:** Busca elevado incremento de renda. Possui alta tolerância a risco, suportando sem restrições a volatilidade dos mercados de renda variável. Admite alavancagem ilimitada da carteira, suportando perdas patrimoniais superiores ao capital investido sem qualquer restrição. Admite aplicação do capital investido em ativos de crédito privado considerados como de baixo a alto risco. Não possui necessidade de liquidez do seu capital investido.

8. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A INSTITUIÇÃO realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone e todas as Ordens escritas, recebidas por e-mail.

8.1. O sistema de gravação mantido pela INSTITUIÇÃO permite a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, todas as informações necessárias à correta identificação da Ordem e do respectivo Cliente, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. Tais gravações são feitas mediante pré-aviso ao interessado no momento em que a chamada telefônica é estabelecida com a INSTITUIÇÃO e podem ser usadas no esclarecimento de dúvidas relacionadas às operações contratadas e são mantidas pela INSTITUIÇÃO pelo prazo de cinco anos a contar da data em que foram geradas.

9. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A INSTITUIÇÃO possui controles internos e políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo aplicado à todas as operações contratadas com a INSTITUIÇÃO pelos Clientes, apoiados na estrutura seguinte:

1. Monitoramento eletrônico das operações estabelecido com base parâmetros preestabelecidos voltados à verificação da compatibilidade entre o investimento e a situação patrimonial e financeira conhecida do Cliente, com análise individualizada das operações destacadas pelo



- sistema eletrônico de monitoramento;
2. Análise das operações em conjunto com outras operações que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de mensuração da capacidade financeira do cliente ou identificação de operações que possam configurar suspeição de crime de lavagem de dinheiro ou qualquer outro na forma da legislação de regência aplicável;
 3. Regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes; investidores com grandes fortunas, pessoas politicamente expostas e operações em que a contraparte está situada em país não cooperante com as políticas internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
 4. Regras, procedimentos e controles internos para auxiliar a identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e das respectivas contrapartes ou beneficiários, de modo a evitar o máximo possível o uso indevido do PARTICIPANTE e, consequentemente, de qualquer entidade do mercado de valores mobiliários para a prática de atos ilícitos.
 5. Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas e da documentação evidenciando a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações nos moldes acima mencionados, mantendo-os à disposição das autoridades legalmente investidas pelo prazo de cinco anos contados da respectiva realização ou do encerramento da conta,



conforme o caso.

6. Registro das conclusões da análise das operações segregadas pelo sistema automático de monitoramento, assim, como das operações propostas e não realizadas, pelo mesmo prazo mínimo definido no item cinco acima, contados a partir da data da referida análise, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à INSTITUIÇÃO ou por qualquer outra autoridade legalmente investida.
7. Comunicação ao COAF de operações realizadas ou propostas por Clientes: residentes ou constituídos em países não cooperantes com recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; liquidadas junto à INSTITUIÇÃO em espécie; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante; com Clientes cuja documentação ou informações cadastrais se recusem a atualizar; nas quais não seja possível identificar o beneficiário final; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira do Cliente, a partir das informações cadastrais disponibilizadas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações anteriores; operações cujas características possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
8. Manual de procedimentos e de controles internos desenvolvido e implantado que assegura à INSTITUIÇÃO a observância das obrigações referentes ao cadastro, ao monitoramento das operações e à identificação preventiva das situações merecedoras de atenção especial, mencionadas nos itens anteriores.
9. Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A INSTITUIÇÃO possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

1. Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
2. Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
3. Sistema implantado de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
4. Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
5. Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
6. Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
7. Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
8. Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;

9. Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz);
10. Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e

Manutenção de instalações e sistemas redundantes fora da sede da INSTITUIÇÃO ("back-up site"), permitindo a continuidade temporária dos negócios diante de graves sinistralidades, até que a retomada definitiva das atividades da INSTITUIÇÃO seja possível.

11 CANAL DE RELACIONAMENTO

Telefone: (011) 3841-3100 (www.bnpparibas.com)

Ouvidoria - 0800-7715999 ou pelo e-mail: ouvidoria@br.bnpparibas.com

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições constantes deste documento foram extraídas das normas e procedimentos adotados pela INSTITUIÇÃO relativamente aos temas tratados neste instrumento.

12.1 - Os termos destas Regras e Parâmetros de Atuação poderão ser alterados a qualquer momento pela INSTITUIÇÃO. Todas as alterações serão formal e imediatamente divulgadas no site <https://brasil.bnpparibas/pt/>

12.2 Esta Norma, salvo quando expressamente exigido, não será modificada apenas para reconhecerem s mudanças legislativas ou regulamentares.

12.3 - O Cliente para operar nos mercados administrados pela B3, reconhece que deve, antes de ordenar qualquer operação à INSTITUIÇÃO, estar plenamente ciente dos riscos inerentes aos mercados organizados da B3, em especial, no mercado de opções e futuros, que em suma são os seguintes: :

- a) A manutenção de posições travadas ou opostas num mesmo Participante, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;
- b) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do Ativo-objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
- c) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do Ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.
- d) como lançador de uma opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista;
- e) como lançador de uma opção de venda; sofrer prejuízos no caso da queda do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista.

Atualização feita em 12 de abril de 2023.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A.

ORONZO CHIARELLA